



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Técnicas

Alla: Aquisição de Serviços de consultoria, integração GISA | integração GISA Internet e desenvolvimento do Repositório Digital enquadrada na Atividade III.6.

MARCAS DO TEMPO E MEMÓRIAS DOS BAIRROS NA CIDADE: PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS MEMÓRIAS, AFETOS, ESPAÇOS E TEMPOS

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O contrato a celebrar tem por objeto principal aquisição de serviços de consultoria, integração GISA | integração GISA Internet e desenvolvimento do repositório digital, enquadrado na candidatura Comunidades Desfavorecidas - Comunidade do Vale da Ribeira da Granja, Comunidade do Vale de Campanhã/Norte e Comunidade do Vale de Campanhã/Sul, integrada na Atividade III.6. MARCAS DO TEMPO E MEMÓRIAS DOS BAIRROS NA CIDADE: PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS MEMÓRIAS, AFETOS, ESPAÇOS E TEMPOS.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e os suprimientos da mesma.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do *Código dos contratos Públicos* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5.- Consideram-se não escritas os termos e condições constantes da proposta não admitidas por este caderno de encargos e que possam não ter sido detetadas em fase de formação do contrato, sempre que o regulamento do procedimento não tenha admitido a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 3.^a

(Prazo)

- 1.- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) meses sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2.- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4.^a

(Notificações, informações e comunicações)

1.- As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o dono da obra e o empreiteiro, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

5.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o contraente público, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Clausula 5.^a

(Obrigações principais do cocontratante)

1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante a obrigação de executar os serviços em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos e que contemplam as seguintes obrigações principais:

- a) Desenvolvimento e implementação de um Repositório Digital, que seja transversal a toda a instituição, permitindo o armazenamento e conservação da informação digital produzida e gerida pela organização através do GISA;
- b) O repositório a desenvolver será integrado com a aplicação GISA, garantindo-se que no futuro este possa vir a ser utilizado também pelas restantes aplicações da Domus Social;
- c) O Repositório Digital terá o papel central de armazenamento, gestão e preservação da informação digital da instituição. Considera-se, neste contexto, informação digital o que habitualmente designamos por ficheiro. Para além dessa informação, o Repositório Digital será também responsável por guardar meta-informação

associada a esse ficheiro e uma representação digital no formato PDF/A[1] (e outros, por exemplo DXF + 3D PDF), para preservação de longo termo.

- d) A gestão e manutenção de Objetos Digitais deverá garantir que o utilizador tem permissões para aceder ou editar determinado conteúdo; guardar toda a informação de tentativas de acesso, seja de leitura ou de escrita, de forma a poder ser auditável e garantir a integridade da informação ao longo do tempo e permitir a existência de várias versões da informação digital.
- e) O repositório a desenvolver deverá incorporar as melhores praticas de modo a garantir a sua futura certificação.
- f) A solução a apresentar deverá garantir a conversão dos ficheiros existentes no *software* GISA em Objetos Digitais, de forma a serem armazenados no Repositório Digital, bem como a meta informação associada a estes objetos.
- g) Deverá ainda ser disponibilizada uma *interface Web*, para que seja possível disponibilizar os Objetos Digitais através deste meio;
- h) Assegurar a formação adequada aos utilizadores do repositório.

2.- A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

(Obrigações acessórias do adjudicatário)

Constituem obrigações do adjudicatário, para além das demais consignadas no título contratual ou das decorrentes dos preceitos deste caderno de encargos, as seguintes:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do contraente público, qualquer informação recebida deste, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços;
- c) Sujeitar-se à acção fiscalizadora do contraente público ou dos seus representantes;
- d) Comunicar ao contraente público, por escrito, no prazo de 48 horas após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo contraente público relativamente ao modo de execução dos serviços;

- f) Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por escrito para a prestação de serviços, nomeadamente quando envolvam terceiros.

Clausula 8.^a

(Forma e prestação do serviço)

1.- Todas as despesas e custos com os transportes inerentes à prestação do serviço e com os respetivos documentos a entregar ao contraente público são da responsabilidade do cocontratante, bem como encargos inerentes aos prémios de seguros exigidos, à prestação da caução e todas as demais emergentes da celebração do contrato.

2.- No final da execução do contrato, o cocontratante deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do contrato.

3.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

4.- O contratante deve estabelecer um sistema de organização e planeamento da prestação dos serviços que assegure uma estreita articulação com o contraente público através do interlocutor que esta designar.

5.- O cocontratante obriga-se a agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento.

Cláusula 9.^a

(Entregáveis)

1.- O acompanhamento dos serviços será feito mensalmente e terá de ser suportado num relatório de acompanhamento de projeto contendo a listagem da atividade realizada alinhada com o plano de projeto existente de modo a identificar possíveis desvios;

2.- O relatório deverá ser enviado ao gestor de projeto da DomusSocial, EM até ao 5º dia útil do mês seguinte, e deverá ser complementado com toda a documentação do projeto em formato eletrónico, incluindo toda documentação referida e relacionada com os serviços a prestar, bem como os artefactos envolvidos (scripts, binários, entre outros).

3.- Deverá ainda ser assegurada a manutenção da documentação base, atualizando-a e adequando-a a possíveis alterações / adaptações efetuadas ao sistema, durante o decorrer do projeto.

4.- No final do projeto deverá ser entregue à DomusSocial, EM:

- I. Relatório técnico de implementação
- II. Manual de Utilizador

Cláusula 10.^a

(Obrigações acessórias do cocontratante)

Constituem obrigações do cocontratante, para além das demais consignadas no título contratual ou das decorrentes dos preceitos deste caderno de encargos, as seguintes:

- g) Executar os serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- h) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do contraente público, qualquer informação recebida deste, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços;
- i) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público ou dos seus representantes;
- j) Comunicar ao contraente público, por escrito, no prazo de 48 horas após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo contraente público relativamente ao modo de execução dos serviços;
- l) Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por escrito para a prestação de serviços, nomeadamente quando envolvam terceiros.

Cláusula 11.^a

(Dever de sigilo)

1.- O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

(Local da prestação dos serviços)

Os serviços serão prestados pelo cocontratante no edifício sede do contraente público, sito na Rua do Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309, Porto.

Cláusula 13.^a

(Preço contratual)

1.- O preço base do procedimento é o de **€ 49.750,00** (quarenta e nova mil setecentos e cinquenta euros), significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar pela execução de todas as prestações do contrato pelo prazo máximo de vigência (6 meses).

2.- O cocontratante não poderá repercutir no preço acordado, quaisquer alterações legais ou de contractos coletivos que, eventualmente tenham impacto nos custos salariais e que, fortuitamente entrem em vigor durante a execução do contrato.

3.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao *cocontratante* o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 14.^a

(Condições de pagamento)

1.- A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida quando concluída, de forma perfeita, a prestação do *cocontratante* a que a obrigação está associada.

3.- Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao *cocontratante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o *cocontratante* obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5.- Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço, terá o *cocontratante* direito aos juros de mora sobre o montante em dívida pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juros fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil, para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 15.^a

(Fatura eletrónica)

No âmbito da execução do presente contrato, o *cocontratante* fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos*, a emitir faturas eletrónicas.

Cláusula 16.^a

(Revisão de preços)

Não há lugar à revisão do preço contratualmente fixado.

Cláusula 17.^a

(Cessão da posição contratual)

1.- A cessão da posição contratual por parte do *cocontratante*, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A apresentação, por parte do *cocontratante*, do pedido de autorização do contraente público não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o *cocontratante* integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

3.- O contraente público autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.

4.- Caso o contraente público não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.

5.- A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao *cocontratante*, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 18.^a

(Subcontratação)

1.- A subcontratação, por parte do *cocontratante*, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos*

Contratos Públicos, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A autorização à subcontratação pelo *cocontratante* na fase de execução do contrato rege-se pelo disposto no artigo 319.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 19.^a

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1.- O *cocontratante* obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o *cocontratante* tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O *cocontratante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que o *cocontratante* seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O *cocontratante* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na ***Lei da Proteção de Dados Pessoais*** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O *cocontratante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente pública única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O *cocontratante* será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *cocontratante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *cocontratante* e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do *cocontratante* o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações de *facere* inerentes a cada fase do contrato, até 20% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento das obrigações de mobilização dos recursos humanos indicados na sua proposta até € 500 por incumprimento;

2.- Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do *cocontratante* e as consequências do incumprimento.

3.- O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4.- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.- Caso a caução prestada pelo *cocontratante* não assegure o ressarcimento do dano sofrido pelo contraente público, por aplicação da cláusula penal prevista no presente normativo, poderá o contraente público proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o *cocontratante*, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Cláusula 20.^a

(Redução do preço)

1.- O contraente público poderá proceder à redução do preço em caso de cumprimento defeituoso da prestação pelo *cocontratante*.

2.- Constitui cumprimento defeituoso, para efeitos do disposto no número anterior, designadamente a afetação aos serviços de técnicos que não preencham de forma integral o perfil declarado pelo *cocontratante* na proposta.

3.- A redução a que se reporta o número anterior corresponderá a 20% do preço unitário associado à prestação cumprida defeituosamente.

Cláusula 21.^a

(Força maior)

1.- Não podem ser impostas penalidades ao *cocontratante*, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.- Podem constituir força maior, desde que verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do *Projetista*, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do *cocontratante* ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo *cocontratante* de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo *cocontratante* de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do *cocontratante* cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do *cocontratante* não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

(Resolução por parte do contraente público)

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o *cocontratante* violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao *cocontratante*;
- b) A falta de cumprimento, em devido tempo, de qualquer das obrigações contratuais, estipuladas no presente caderno de encargos, por período superior a dois meses consecutivos;
- c) A prestação de falsas declarações;
- d) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- e) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao *cocontratante*.

3.- Em caso de resolução, o *cocontratante* obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição dos Serviços objeto do contrato, para terceiros designados pela contraente pública, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, designadamente, a garantir que a transferência dos registos clínicos dos trabalhadores do contraente público para o diretor clínico da nova entidade adjudicatária.

4.- A resolução sancionatória do contrato pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo *cocontratante* constituiu o contraente público no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

5.- O disposto no número precedente não obsta a que o contraente público exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

6.- O contraente público pode, a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 334.º do *Código dos Contratos Públicos*, proceder à resolução do contrato por razões de interesse públicos de que dará conhecimento ao *cocontratante*.

7.- Na hipótese prevista no número anterior, o contraente público indemnizará o *cocontratante* pelos danos emergentes e lucros cessantes no montante que se pré-liquida em 10% do valor das prestações contratuais por executar.

Cláusula 23.^a

(Prestação de caução)

1.- O *cocontratante* garantirá, por caução, a prestar nos termos previstos nos artigos 88.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a 5% do preço contratual, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

2.- Caso o contrato preveja renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial, sendo cada renovação condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço do respetivo período de vigência.

3.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo *cocontratante*, nos termos do disposto no n.º 1, corresponderá a 10% daquele preço.

4.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a € 200.000, poderá não ser exigida, ao *cocontratante*, a prestação da caução referida nos números anteriores, caso em que o contraente público procederá à retenção de 10% em cada pagamento a efetuar.

5.- As quantias retidas pelo contraente público, nos termos do disposto no número anterior, representarão, para todos os efeitos legais e contratuais, garantia de exato e pontual cumprimento do contrato pelo *cocontratante*.

6.- O *cocontratante* deverá comprovar a prestação da caução no prazo que lhe for fixado pelo contraente público.

7.- A caução deverá ser prestada de acordo com o modelo que integra o **Anexo III** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 24.^a

(Execução da caução)

1.- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do regulamento do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo, pelo *cocontratante*, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2.- A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3.- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o *cocontratante* na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de **8** dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4.- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 25.^a

(Liberação da caução)

A caução, se prestada, será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 26.^a

(Seguros)

1.- É da responsabilidade do *cocontratante* a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) De responsabilidade civil do *cocontratante*, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao contraente público, quer a terceiros;

- b) De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor.

2.- O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o *cocontratante* fornecê-la no prazo de 8 dias.

Artigo 27.º

(Gestor do Contrato)

1.- O contraente público designará um seu colaborador como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do *Código dos Contratos Públicos*, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 28.ª

(Foro competente e legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

(Vigência)

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 30.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexos

Anexo I - Modelo de caução - garantia bancária

O Banco..., com sede em..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de¹, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a² vai outorgar e que tem por objecto a....., regulado nos termos da legislação aplicável, designadamente o *Código dos Contratos Públicos*.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da³, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável, mais concretamente o *Código dos Contratos Públicos*.

Data.

Assinaturas.

¹ Identificação da entidade adjudicante

² Identificação da entidade adjudicante

³ Identificação da entidade adjudicante

Anexo II - Modelo de caução – seguro caução

A companhia de seguros..., com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de⁴ e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a⁵ vai outorgar e que tem por objecto a....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos dia útil seguinte à primeira solicitação da⁶sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor às* quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

⁴ Identificação da entidade adjudicante

⁵ Identificação da entidade adjudicante

⁶ Identificação da entidade adjudicante

Anexo III - Modelo de caução - guia depósito

€

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para, para os efeitos do n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de⁷, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

⁷ Identificação da entidade adjudicante